

Id:OB62027A6EAE9744



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO II – PIAUÍ  
 RUA TERTULIANO FILHO, 487 – FONE/FAX – 086-3271-1122  
 CNPJ: 35.146.448/0001-00  
 PEDRO II – PIAUÍ – CEP: 64.255-00

RESOLUÇÃO Nº 01/2022, DE JUNHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA VERBA  
 INDENIZATÓRIA DO EXERCÍCIO PARLAMENTAR NO  
 GABINETE DE VEREADOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO II-PI, no uso de suas atribuições legais aprovou a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º. Fica instituída verba indenizatória do exercício parlamentar, destinada exclusivamente ao ressarcimento das despesas relacionadas ao exercício do mandato parlamentar, no valor máximo de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais.

Parágrafo Único. O dispêndio e a aplicação da verba de que trata o caput deste artigo obedecerá às exigências contidas nesta Resolução aprovada pela Câmara Municipal de Pedro II.

Art. 2º. O ressarcimento das despesas relacionadas com o exercício parlamentar será efetivado mediante requerimento formulado pelo Vereador, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Pedro II, instruído com a(s) nota(s) fiscal(is) de mercadoria(s), comprovatória(s) da despesa.

Parágrafo Único. A Controladoria Legislativa tem a atribuições de auditoria, devendo promover verificações, conferências, glosas e demais providências pertinentes para o regular processamento da documentação comprovatória apresentada.

Art. 3º. Somente serão ressarcidas as despesas efetivamente pagas pelo Parlamentar e relativas a

- I. combustíveis e lubrificantes;
- II. locação/frete de veículos automotores.

§ 1º. A Controladoria Legislativa fiscalizará todas as despesas apenas quanto à regularidade formal, fiscal e contábil da documentação comprovatória, cabendo exclusivamente ao parlamentar decidir se o objeto do gasto obedece aos limites estabelecidos na legislação.

§ 2º. O reembolso das despesas não implica manifestação da Câmara Municipal de Pedro II quanto à observância de normas eleitorais relativamente a tipicidade ou ilicitude.

§ 3º. As aquisições realizadas com os recursos de que se trata serão de exclusiva responsabilidade do parlamentar, sendo que a inadiplência do contratante com referência a estas despesas não transfere à Câmara Municipal ou ao Município a responsabilidade pelo seu pagamento.

Art. 4º. A solicitação de reembolso será efetuada até o 15º dia útil do mês subsequente, por meio de requerimento, do qual constará declaração do parlamentar de que o material foi recebido ou o serviço foi prestado, e de que assume a inteira responsabilidade pela veracidade, legitimidade e autenticidade da documentação apresentada.

Art. 5º. Será objeto de ressarcimento o documento:

- I - pago, anexado no requerimento;
- II - original, em primeira via, quitado com pagamento à vista e em nome da Câmara Municipal de Pedro II, devendo constar seu CNPJ.

§ 1º. O documento a que se refere este artigo deverá ser idôneo, estar isento de rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas, datado e discriminado por item de material fornecido ou de serviço prestado, não se admitindo generalizações ou abreviaturas que impossibilitem a identificação da despesa, podendo ser:

- I - nota fiscal hábil segundo a natureza da operação, emitida no mês de competência, no caso de aquisição de combustíveis e lubrificantes;
- II - fatura, emitido no mês de competência, no caso de locação de veículos de pessoa jurídica;
- III - recibo, emitido no mês de competência, no caso de frete de veículos de pessoa física, de acordo com o Código Tributário Municipal.

Art. 6º. De posse dos documentos comprovatórios das despesas, apresentados na forma prescrita nesta Resolução, a Secretaria Legislativa, no prazo de 10 dias úteis, contados do seu recebimento, após examiná-los sob os aspectos fiscais e contábeis, emitirá relatório de liberação, remetendo-o diretamente à Presidência, para processar e efetuar o respectivo ressarcimento, nas datas que vierem a ser estabelecidas.

Art. 7º. Os documentos inidôneos, inaptos ou que estejam em desacordo com as normas da presente Resolução serão devolvidos ao parlamentar para as devidas correções e substituições.

Art. 8º. Os documentos relativos ao mês de competência que tiverem que sofrer correções e não forem reapresentados não poderão ser mais objeto de ressarcimento.

Art. 9º. A Controladoria Legislativa elaborará relatório mensal sobre esta atividade encaminhando para a Presidência, mantendo cadastro atualizado para consulta.

Art. 10. O parlamentar titular do mandato perderá o direito à verba de que trata esta Resolução quando:

- I - Investido em cargo público, licenciar-se do mandato;
- II - afastado para tratar de interesse particular, sem remuneração;
- III - o respectivo suplente encontrar-se no exercício do mandato.

Art. 11. A ausência de pedido da verba em um mês não acumulará para fins de pedido futuro.

Art. 12. Não haverá ressarcimento de despesas no período de recesso parlamentar.

Art. 13. As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e específicas, alocadas ao orçamento da Câmara, observadas as normas da legislação financeira quanto aos créditos necessários.

Art. 14. A solicitação de indenização será opcional.

Art. 15. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

Câmara Municipal de Pedro II, Estado do Piauí, aos 13 de JUNHO de 2022.

*Carlos José de O. Santos*  
 CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA SANTOS  
 Presidente

Id:07383211561096A5



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ  
 CNPJ (MF): 01.612.754/0001-65  
 E-mail: prefeituramunicipaldecampolargo@outlook.com

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 011/2022.  
 Dispensa de Licitação nº 011/2022.  
 Fundamentação Legal: Art. 72, Art. 75, II e 176, parágrafo único, I, da Lei 14.133/2022.  
 Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção em geral de bombas submersas do Município de Campo Largo do Piauí - PI.  
 Contratante: Município de Campo Largo do Piauí - PI.  
 Contratado: CLEIDINALDO LAGES SILVA 01017596301, CNPJ nº 27.126.030/0001-03, com sede na Av. Celso Pinheiro, nº 275, Centro, Cep: 64.100-00, Barras - PI.  
 Valor Global: R\$ 49.950,00 (quarenta e nove mil, novecentos e cinquenta reais).  
 Data da Assinatura: 01 de julho de 2022.  
 Vigência: Até 31 de dezembro de 2022.  
 Dotação Orçamentária: Fonte: Orçamento Geral do Município, FPM, ICMS, Outros, no Elemento despesa: 33.90.39.

*Jairo Soares Leitão*  
 Jairo Soares Leitão  
 Prefeito Municipal

Id:10EF185BE4D69696



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ  
 CNPJ (MF): 01.612.754/0001-65  
 E-mail: prefeituramunicipaldecampolargo@outlook.com

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de Campo Largo do Piauí - PI, torna público a Dispensa de Licitação nº 014/2022, com fulcro no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, que tem como objeto a Contratação de empresa para fornecimento de pneus, câmaras de ar e protetores para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Campo Largo do Piauí - PI e Secretarias, bem como manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados, no prazo 03 (três) dias úteis, a contar da publicação, para posterior seleção da proposta mais vantajosa, nos termos do art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021. Os interessados poderão solicitar e receber a planilha (termo de referência), bem como apresentar suas propostas, presencialmente no setor de licitações da Prefeitura Municipal (Rua João Pereira dos Santos, s/n, Centro, CEP 64148-000) ou via e-mail (cpl.pmcl@outlook.com).

Campo Largo do Piauí - PI, 07 de julho de 2022.

Agente de Contratação  
 Erisvaldo Araújo Costa